

O que é?

O presente seguro destina-se a indivíduos que queiram proteger a sua vida em caso de invalidez e protecção da família em caso de morte ou a indivíduos que pretendam fazer um crédito, e que subscrevem um seguro de vida por ser exigido pela instituição credora.

Quem pode aderir?

Poderão ser candidatos a Tomadores do seguro e Pessoas Seguras, todas as pessoas singulares ou colectivas e candidatas a Pessoas Seguras, todas as pessoas singulares, desde que, quer estas quer aquelas, à data da proposta, comprovadamente se encontrem vinculadas, por via profissional ou associativa, às **Forças Policiais e Militares**, sendo que as pessoas singulares, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, terão que ter idade compreendida entre 18 e 65 anos de idade.

Parágrafo Único – Poderão igualmente ser Pessoas Seguras os cônjuges, não divorciados ou separados judicialmente, bem como pessoas, que vivam em união de facto há mais de dois anos, com as pessoas singulares referidas no corpo deste número e os filhos maiores de 16 anos.

Como aderir?

Para subscrever o seguro de Vida Individual o cliente deverá preencher e assinar a proposta de adesão do produto.

Planos de Cobertura

O Tomador do Seguro pode subscrever uma das seguintes opções:

Opção IV:

- Garantia principal Morte (Condições Gerais Temporário Vida Individual)
- Garantia complementar – Invalidez Total Permanente (Condição Especial 09)

Opção V:

- Garantia principal Morte (Condições Gerais Temporário Vida Individual)
- Garantia complementar – Morte por Acidente (Condição Especial 02)
- Garantia Complementar – Morte por Acidente de Circulação (Condição Especial 03)
- Garantia adicional – Efeito Duplo (Condição Especial 05)
- Garantia adicional – Invalidez Total e Definitiva (Condição Especial 06)
- Garantia complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente (Condição Especial 07)
- Garantia Complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente de Circulação (Condição Especial 08)
- Garantia Complementar – Hospitalização (Condição Especial 12)

Opção VI:

- Garantia principal Morte (Condições Gerais Temporário Vida Individual)
- Garantia complementar – Morte por Acidente (Condição Especial 02)
- Garantia Complementar – Morte por Acidente de Circulação (Condição Especial 03)
- Garantia adicional – Efeito Duplo (Condição Especial 05)
- Garantia adicional – Invalidez Total e Definitiva (Condição Especial 06)
- Garantia complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente (Condição Especial 07)
- Garantia Complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente de Circulação (Condição Especial 08)
- Garantia Complementar – Invalidez Profissional (Condição Especial 10)
- Garantia Complementar – Incapacidade Total Temporária para o Trabalho (Condição Especial 11)
- Garantia Complementar – Hospitalização (Condição Especial 12)
- Garantia Complementar – Exoneração do pagamento dos prémios (Condição Especial 13)

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato de seguro, garante-se o pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares, em vigor na data em que ocorrer o evento. Caso se trate de um seguro sobre duas pessoas seguras, o capital seguro é pago após o primeiro falecimento que ocorrer entre as Pessoas Seguras.

A garantia principal Morte não é cumulável com qualquer uma das garantias complementares de Invalidez Total e Definitiva ou Invalidez Total e Permanente, pelo que se a (s) Pessoa Segura (s) falecer (em) após lhe ter sido atribuída ou paga a respectiva indemnização por invalidez total e definitiva ou invalidez total e permanente, não haverá lugar ao pagamento ao abrigo da garantia principal Morte.

A possibilidade de subscrição de um seguro sobre duas pessoas seguras só existe na Opção IV.

Com o pagamento da indemnização prevista na garantia em caso de Morte, cessam todas as coberturas do contrato de seguro, ficando o mesmo resolvido para todos os efeitos.

As garantias complementares só poderão ser garantidas em conjunto com a garantia principal Morte.

Montante e Limite das Garantias

Os montantes e limites fixados para as garantias referidas no ponto anterior são os seguintes:

- Garantia Principal – Morte (Condições Gerais Temporário Vida Individual)

Em caso de morte da Pessoa Segura, ou no caso de se tratar de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras, após o primeiro falecimento que ocorrer entre as Pessoas Seguras, durante a vigência do contrato, seja qual for a causa e o local onde ocorrer, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja 70 anos de idade, ou no caso de um contrato de seguro sobre duas pessoas

seguras antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura mais velha atinja 70 anos de idade, o Segurador garante pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares, em vigor na data em que ocorrer o evento.

No entanto, a garantia principal Morte poderá ser prolongada até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja 75 anos de idade, ou no caso de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura mais velha atinja os 75 anos de idade, desde que exista um credor hipotecário ou desde que a (s) Pessoa (s) Segura (s) continue (m) a exercer a sua actividade profissional até essa data. Esta última situação deverá ser comunicada ao Segurador, com antecedência mínima de 45 dias.

No caso do contrato de seguro se destinar a um crédito hipotecário e o Tomador do seguro tenha subscrito apenas a garantia principal Morte e as garantias complementares Invalidez Total e Permanente ou Invalidez Total e Definitiva, a garantia principal Morte poderá ser prorrogada até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 80 anos de idade se existir um credor hipotecário à data da prorrogação, ou no caso de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa segura mais velha atinja 80 anos de idade se existir um credor hipotecário à data da prorrogação.

- Garantia Complementar – Morte por Acidente (Condição Especial 02)

Em caso de morte da Pessoa Segura em consequência de um acidente, se a morte sobrevier durante os seis meses seguintes a este, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 70 anos de idade, o capital adicional seguro é igual a 100% do capital seguro da garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

Esta garantia é cumulável com a garantia principal Morte.

- Garantia Complementar – Morte por Acidente de Circulação (Condição Especial 03)

Em caso de morte da Pessoa Segura em consequência de um acidente de circulação, se a morte sobrevier durante os seis meses seguintes a este, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 70 anos de idade, o capital adicional seguro é igual a 200% do capital seguro da garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

Esta garantia é cumulável com a garantia principal Morte.

- Garantia Adicional – Efeito Duplo (Condição Especial 05)

O Segurador em simultâneo com o pagamento do capital seguro, ao abrigo da garantia principal em caso de Morte ou da garantia adicional de Invalidez Total e Definitiva, da Pessoa Segura, entregará ao cônjuge da Pessoa Segura, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade, um contrato de seguro de Vida em caso de Morte, temporário sobre a sua vida, liberado de pagamento de prémios, no qual este terá a qualidade de Pessoa Segura e cujo capital seguro será igual ao capital seguro liquidado no âmbito da garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

A apólice de seguro temporário sobre a vida do cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura cessa a 31 de Dezembro do ano em que a nova Pessoa Segura atinja os 60 anos de idade.

O período de carência previsto no número 3 do artigo 2.º das Condições Especiais é de seis meses.

- Garantia Complementar – Invalidez Total e Definitiva (Condição Especial 06)

Em caso de invalidez total e definitiva da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato, seja qual for a causa e o local onde ocorrer, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade, o Segurador garante o pagamento do capital seguro em vigor à data em que ocorrer o evento, para a garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

Esta garantia é cumulável com a garantia complementar Invalidez Profissional pelo que se for reconhecido o estado de invalidez profissional à Pessoa Segura, haverá lugar a um pagamento adicional da importância devida por invalidez profissional, em vigor à data do sinistro (número 2 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente (Condição Especial 07)

Em caso de invalidez total e definitiva da Pessoa Segura em consequência de um acidente, durante a vigência do contrato, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 70 anos de idade, o Segurador garante o pagamento do capital seguro em vigor à data em que ocorrer o evento, para a garantia complementar Morte por Acidente (número 1 do artigo 2.º).

Esta garantia é cumulável com a garantia complementar Invalidez Profissional pelo que se for reconhecido o estado de invalidez profissional à Pessoa Segura, haverá lugar a um pagamento adicional da importância devida por invalidez profissional, em vigor à data do sinistro. A cobertura complementar Invalidez Total e Definitiva por acidente é igualmente cumulável com a garantia adicional Invalidez Total e Definitiva (número 3 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Invalidez Total e Definitiva por Acidente de Circulação (Condição Especial 08)

Em caso de invalidez total e definitiva da Pessoa Segura em consequência de um acidente de circulação, durante a vigência do contrato, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 70 anos de idade, o Segurador garante o pagamento do capital seguro em vigor à data em que ocorrer o evento, para a garantia complementar Morte por Acidente de Circulação (número 1 do artigo 2.º). Esta garantia é cumulável com a garantia complementar Invalidez Profissional pelo que se for reconhecido o estado de invalidez profissional à Pessoa Segura, haverá lugar a um pagamento adicional da importância devida por invalidez profissional, em vigor à data do sinistro. A cobertura complementar Invalidez Total e Definitiva por acidente de circulação é igualmente cumulável com a garantia adicional Invalidez Total e Definitiva (número 3 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Invalidez Total e Permanente (Condição Especial 09)

Em caso de invalidez total e permanente da Pessoa Segura, ou no caso de se tratar de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras, após a primeira invalidez total e permanente que ocorrer entre as Pessoas Seguras, durante a vigência do contrato, seja qual for a causa e o local onde ocorrer, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja 70 anos de idade, ou no caso de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura mais velha atinja 70 anos de idade, o Segurador garante, por antecipação, o pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares ao abrigo da garantia principal Morte, em vigor na data em que ocorrer o evento.

No entanto, a garantia complementar Invalidez Total e Permanente poderá ser prolongada até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja 75 anos de idade, ou no caso de um contrato de seguro sobre duas pessoas seguras até 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura mais velha atinja os 75 anos de idade, desde que exista um credor hipotecário.

O grau de incapacidade funcional para reconhecimento do estado de invalidez previsto no número 1 do artigo 2.º da presente condição especial é fixado em dois terços.

- Garantia Complementar – Invalidez Profissional (Condição Especial 10)

Em caso de invalidez profissional da Pessoa Segura, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade, o Segurador garante o pagamento do capital seguro igual a (número 1 do artigo 2.º):

1. 200% do capital seguro da garantia principal Morte se a Idade da Pessoa Segura à da Sinistro for inferior ou igual a 35 anos.
2. 150% do capital seguro da garantia principal Morte se a Idade da Pessoa Segura à da Sinistro estiver compreendida entre 36 e 45 anos.
3. 100% do capital seguro da garantia principal Morte se a Idade da Pessoa Segura à da Sinistro estiver compreendida entre 46 e 55 anos.
4. 50% do capital seguro da garantia principal Morte se a Idade da Pessoa Segura à da Sinistro estiver compreendida entre 56 e 60 anos.
5. 25% do capital seguro da garantia principal Morte se a Idade da Pessoa Segura à da Sinistro estiver compreendida entre 61 e 64 anos.

O grau de incapacidade funcional para reconhecimento do estado de invalidez previsto no número 1 do artigo 2.º é fixado em 60%.

Com o pagamento da indemnização prevista nesta garantia cessam todas as coberturas da apólice excepto a garantia principal Morte (número 3 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Incapacidade Total Temporária para o Trabalho (Condição Especial 11)

Em caso de incapacidade total temporária para o trabalho da Pessoa Segura, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade, o Segurador obriga-se a liquidar a indemnização diária correspondente a 25% da 365ª parte do capital seguro da garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

A indemnização será devida depois de decorrido o período da franquia absoluta de 45 dias e paga mensalmente, independentemente da duração do período de incapacidade (número 2 do artigo 2.º). A obrigação de pagamento da indemnização prevista na presente garantia termina decorridos 3 anos (1095 dias), contados desde a data de início da incapacidade total temporária (alínea b do número 6 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Hospitalização (Condição Especial 12)

Se a Pessoa Segura for internada num estabelecimento hospitalar (público ou privado) para tratamento de uma doença ou em consequência dum acidente, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa

Segura atinja os 65 anos de idade, garante-se a indemnização diária correspondente a 50% da 365ª parte do capital seguro da garantia principal Morte (número 1 do artigo 2.º).

Em caso de doença ou acidente, a indemnização será devida a partir do 1º dia (número 2 do artigo 2.º).

Este subsídio é pagável, no máximo, durante 45 dias por anuidade (número 2 do artigo 2.º).

Este subsídio não é cumulável com a indemnização por incapacidade prevista na Condição Especial da garantia complementar Incapacidade Total Temporária para o Trabalho (número 3 do artigo 2.º).

- Garantia Complementar – Exoneração de Pagamento de Prémios (Condição Especial 13)

Em caso de incapacidade total temporária para o trabalho ou invalidez profissional da Pessoa Segura, antes de 31 de Dezembro do ano em que a Pessoa Segura atinja os 65 anos de idade, garante-se a exoneração do pagamento de prémios.

A franquia absoluta prevista nos números 1 do artigo 3.º da presente garantia complementar é de 45 dias.

A obrigação de exoneração prevista na presente garantia termina decorridos 3 anos (1095 dias), contados desde a data de início da incapacidade total temporária (alínea b do número 5 do artigo 3.º).

Capital Base Seguro

- O capital seguro será definido pelo Tomador do seguro no momento da subscrição, dentro dos seguintes limites:
Limite mínimo € 5.000,00
Limite máximo, € 200.000,00, excepto na Opção IV em que o limite máximo de capital seguro será de € 750.000,00.
- Cada opção é limitada ao seu valor máximo de Capital Seguro. No caso de se subscrever mais do que uma opção, o valor de Capital Seguro por Pessoa Segura, no conjunto das opções, é limitado ao valor máximo de Capital Seguro definido para a Opção IV.
- Os limites do capital seguro poderão ser revistos anualmente pelo Segurador.
- O capital seguro poderá ser alterado por proposta do Segurador ou por solicitação do Tomador do seguro, ficando neste último caso, dependente da aceitação expressa do Segurador. Em qualquer dos casos o Segurador poderá fazer depender a aceitação da realização de formalidades médicas.
- No caso do contrato de seguro se destinar a um crédito hipotecário, o Tomador do seguro deve transmitir atempadamente ao Segurador a informação relevante relativamente às alterações dos capitais em dívida existente à data, resultante do crédito hipotecário.
- No caso do contrato de seguro se destinar a um crédito hipotecário, caso se verifique uma diminuição do capital seguro, o novo capital seguro deverá ser, no mínimo o capital em dívida

resultante do empréstimo contraído, confirmado, por escrito, pelo Tomador do seguro e Beneficiário Aceitante.

- O capital seguro poderá ser actualizado a pedido do Tomador do Seguro, com um valor mínimo de € 1.500,00, desde que formulado por escrito, nas seguintes condições:
 - a) em cada data de renovação anual, será automaticamente aceite um aumento de capital até € 1.500,00, desde que a (s) idade (s) actuarial (ais) da (s) Pessoa (s) Segura (s) à data do pedido seja inferior ou igual a 45 anos e que o capital resultante do aumento seja inferior ao limite máximo estabelecido para a opção contratada.
 - b) será também necessário que o pedido seja formulado com uma antecedência mínima de 3 meses em relação à data de renovação anual, que será também a data de efeito do aumento.
- Em qualquer dos casos previstos, o prémio a pagar será recalculado em função da tarifa em vigor na data da alteração e da (s) idade (s) actuarial (ais) da (s) Pessoa (s) Segura (s) naquela data.

Início da Cessação das Garantias

As garantias para cada contrato de seguro, têm início às zero horas da data de efeito indicada nas Condições Particulares da apólice, a qual nunca poderá ser anterior à data de aceitação da proposta.

Nos casos em que haja lugar a formalidades médicas em consequência da (s) idade (s) da (s) Pessoa (s) Segura (s), do capital seguro e das respostas dadas ao questionário médico, a data de efeito do contrato está dependente da notificação da aceitação expressa pelo Segurador ao Tomador do Seguro e Pessoa (s) Segura (s).

As garantias cessam às 24 horas do último dia da sua vigência.

O início e duração das garantias complementares são as constantes das respectivas Condições Especiais.

Tarifa

Os prémios são anuais e devidos antecipadamente pelo Tomador do Seguro.

Os prémios são variáveis e calculados anualmente, no início de cada anuidade, pela aplicação ao capital seguro da taxa definida para o escalão etário onde se integra a (s) idade (s) actuarial (ais) da (s) Pessoa (s) Segura (s) de acordo com a Opção subscrita pelo Tomador do seguro.

No caso de se tratar se um seguro sobre duas pessoas seguras, os prémios são variáveis e calculados anualmente, no início de cada anuidade, para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, pela aplicação ao capital seguro da soma das taxas definidas para o escalão etário onde se integram as idades actuariais das Pessoas Seguras, aplicando um desconto de 15%.

$$(Tar.1 + Tar.2) * (1-15\%) \text{ arredondado a 4 casas decimais}$$

Em que, Tar.1 é a tarifa correspondente à Idade actuarial da 1ª Pessoa Segura e Tar.2 é a tarifa correspondente à Idade actuarial da 2ª Pessoa Segura.

No ano da adesão, o prémio será calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer até ao termo da primeira anuidade, dia 31 de Dezembro desse ano. Para as anuidades seguintes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, o prémio anual é calculado por anos inteiros.

As taxas anuais aplicáveis são as seguintes:

Idade	Taxas Totais					
	<= 35	36 - 45	46 - 55	56 - 60	61 - 74	75 - 79
Opção IV	0,1560%	0,2000%	0,4250%	0,9820%	1,6965%	4,0000%
Opção V	0,4775%	0,5235%	0,7185%	1,1535%	1,6041%	
Opção VI	1,0400%	1,2366%	1,7768%	2,1856%	2,2233%	

Sobre os prémios calculados de acordo com os números anteriores incide uma taxa 2% para o INEM, constituindo o valor total a pagar, ficando desde já convencionado que futuros impostos ou taxas legais que eventualmente venham a ser estabelecidos serão da responsabilidade do Tomador do seguro.

Os prémios serão liquidados por sistema de débito directo, em conta indicada pelo Tomador do Seguro, podendo ser pagos em fracções semestrais, trimestrais ou mensais sem qualquer custo adicional, desde que o valor total a pagar não seja inferior a € 5,00.

Exclusões e Limitações das Garantias

As exclusões e limitações para a garantia principal Morte são:

- suicídio, excepto se ocorrer após os 2 anos seguintes à data de início do contrato. O disposto nesta alínea aplica-se igualmente quer em caso de aumento de capital seguro por morte, quer na eventualidade de o contrato ser repostado em vigor, mas em qualquer caso, a exclusão respeita somente ao acréscimo de cobertura relacionado com essas circunstâncias.
- risco de aviação, excepto se a (s) Pessoa (s) Segura (s) for (em) passageira (s) de carreiras comerciais de transportes colectivos regulares;
- participação activa em revolução, guerra ou operações de guerra, declarada ou não, ou actos de terrorismo, incluindo a contaminação biológica e/ou química;
- pára-quedismo;
- riscos nucleares;
- acidente ou doença originada anteriormente à data de entrada em vigor do contrato;
- acto intencional do Tomador do seguro ou do (s) beneficiário (s), na qualidade de autores materiais, morais, cúmplices, instigadores ou encobridores. O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da (s) Pessoa (s) Segura(s), ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se o regime da designação beneficiária previsto na Lei.

Entende-se por:

- participação activa – o facto da Pessoa Segura fazer parte de uma força militar: exército, marinha; polícia e outras forças especiais associadas ao Governo ou outras autoridades públicas para defender a lei e a ordem ou fazer parte de milícias com um papel activo ou defensivo.
- operações de guerra – insurreições; motins; hostilidades; operações bélicas; rebeliões; revolução; guerras civis; conspirações; actos de terrorismo; levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado; lei marcial e estados de sítio.
- acto de terrorismo — todo e qualquer acto, que coloque em risco a vida humana, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com intenção ou o propósito de influenciar as autoridades e/ou governos, e/ou lançar o pânico e/ou o medo na população em geral ou em parte da população, que inclua (mas não se limitando a) o uso de força ou de violência, e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, actuando quer isoladamente quer a mando destes.
- contaminação biológica — o evento resultante de qualquer patologia, microrganismo e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo agentes geneticamente modificados e toxinas quimicamente sintetizadas).
- contaminação química — qualquer evento resultante da propagação de uma quantidade considerável de composto químico.

- risco nuclear — a ocorrência de um evento nuclear, nomeadamente:
 - i. radiações de ionização oriundas ou provocadas da contaminação por radioactividade de qualquer combustível ou desperdício nuclear ou ainda da combustão (inflamação) de combustível nuclear;
 - ii. radioactividade, toxidade, explosão ou, outras propriedades perigosas oriundas de central nuclear, reactor ou outro qualquer componente nuclear subjacente;
 - iii. toda e qualquer arma de guerra e/ou máquina que funcione através de fissão atómica ou nuclear e/ou fusão ou ainda através de outra reacção ou matéria idêntica;
 - iv. radioactividade, toxidade, explosão ou outras propriedades perigosas que possam emergir de qualquer substância radioactiva.

As exclusões e limitações relativas às garantias complementares são as constantes das respectivas Condições Especiais.

Exclusões e Limitações aplicáveis às apólices de familiares

Às apólices de familiares dos membros das **Forças Policiais e Militares** aplicam-se as seguintes exclusões e limitações:

- a garantia de exoneração de pagamento dos prémios (Condição Especial 13), a franquia a aplicar é de 60 dias.
- na garantia de incapacidade total temporária (Condição Especial 11), a franquia a aplicar é de 60 dias.

Tabela de Formalidades Médicas

Capital Seguro Proposto	Idade do Candidato a Pessoa Segura		
	até 45 anos	de 45 a 60 anos	superior a 60 anos
Até € 100.000	Declaração de Saúde		Questionário Médico
de € 100.001 a € 150.000			Questionário Médico formalidades médicas tipo A
de € 150.001 a € 200.000	Questionário Médico	Questionário Médico formalidades médicas tipo B	Questionário Médico formalidades médicas tipo C
de € 200.001 a € 300.000	Questionário Médico formalidades médicas tipo C	Questionário Médico formalidades médicas tipo C	Questionário Médico formalidades médicas tipo C
De € 300.001 a € 400.000			Questionário Médico formalidades médicas tipo D
Superior a € 400.000	Questionário Médico formalidades médicas tipo D		

Formalidades Tipo A Exame médico	Formalidades Médicas Tipo B Exame médico Urina tipo II
Formalidades Tipo C Exame médico Urina tipo II E.C.G. Hemograma Velocidade de Sedimentação Glicemia Colesterol Total Colesterol HDL Trigliceridos Creatinina Sérica Transaminases TGO e TGP Gama GT	Formalidades Médicas Tipo D Exame médico Urina tipo II E.C.G. Hemograma Velocidade de Sedimentação Glicémia Colesterol Total Colesterol HDL Trigliceridos Creatinina Sérica Transaminases TGO e TGP Gama GT Serologia para Hepatite B e C HIV 1 e HIV 2